



A Medida Provisória nº 1318 de 2025 altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para instituir o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação

de Serviços de Tecnologia da Informação- REPES, o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter- REDATA, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras- RECAP e o Programa de Inclusão Digital. Estas iniciativas são fundamentais para impulsionar a inovação,

REDATA (Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter) aumentar a competitividade e a sustentabilidade do setor de tecnologia no Brasil.



O REDATA é especialmente projetado para empresas que instalam ou ampliam serviços de datacenter no Brasil e que atendam aos requisitos a seguir, contribuindo para a economia nacional.

REQUISITOS PARA ADEÇÃO



- Disponibilização de no mínimo 10% da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime ao mercado interno.
- Atender critérios e indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento.
- Atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, conforme disposto em regulamento.
- Apresentar Índice de Eficiência Hídrica (Water Usage Effectiveness - WUE) igual ou inferior a 0,05 L/kWh (cinco centésimos de litro por quilowatt-hora), com aferição anual e;
- Investir no País 2% (dois por cento) do valor dos

SUSPENSÃO DE TRIBUTOS



comprados no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (entre outros). O REDATA possibilita a suspensão de tributos na aquisição no mercado interno e na importação de

componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada ao REDATA. São suspensos os seguintes tributos:

- Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita;
- Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;

PRODUTOS



- Imposto de Importação incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado; e



- Imposto de Importação - II.

TRIBUTÁRIO

Assessoria tributária